



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo n° 202000047002717/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB n° IQUEGO-2890 2020/000001, do Exercício Financeiro de 2019 do(a) INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, conforme Resoluções Normativas N° 5/2018, 10/2019 e 5/2020, do TCE/GO.

Aprovado

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202000047002717/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, referente ao exercício de 2019. Considerando as manifestações da Unidade Técnica e da Auditoria, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72, da Lei n° 16.168/2007, em:

- 1) **julgar** as contas **regulares**, relativa ao exercício de 2019, da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO;
- 2) **Dar quitação** aos gestores à época, Sr. Antônio Faleiros Filho, CPF n° 118.971.206-72 e Sr. Denes Pereira Alves, CPF n° 996.697.651-53;
- 3) **Destacar** a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento em relação a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, consoante preconiza o art. 129 da LOTCE; e os demais processos em andamento nesta Corte no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE;

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia